

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900044001223

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Assunto: RECRENCIAMENTO DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR EDMIR PÓVOA LEMES

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 61/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Professor Edmir Póvoa Lemes** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Dr. Geraldo Ney, S/N, Centro, em Nazário/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Estadual Professor Edmir Póvoa Lemes** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 463/2016, com vigência de até 31/12/2018.

O colégio possui 11 salas de aula, sala de professores, sala de coordenação, biblioteca com um acervo bibliográfico que está nas folhas 129/139, área coberta, laboratório de informática.

O colégio tem 2 pavilhões, destaca-se a seguinte consideração "unidade 2 necessita urgentemente de reformas, o piso de cimento apresenta muitos buracos, paredes soltas ou com buracos, portais mal fixados, estuque desabando na cabeça dos alunos e funcionários, o telhado apresenta inúmeras goteiras e as instalações elétricas e hidráulicas ainda estão oferecendo perigo tanto aos alunos quanto aos funcionários, e ainda estão insuficientes para supor todo o aparato eletrônico de que a escola dispõe"

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, as atividades são realizadas em um ginásio próximo.
2. Das 12 turmas ativas, 01 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 21 professores, 11 não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

Após determinação de realização das diligências por parte deste Conselho, requerendo **a emissão de um Laudo Técnico da SUPINFRA (engenheiro) atestando que a escola reúne as condições mínimas de salubridade e segurança ao seu regular funcionamento, em contraponto aos documentos constantes nos autos**

Têm-se que:

Das diligências foi produzido um PARECER TÉCNICO DA ESTRUTURA FÍSICA DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR EDMIR POVOA LEMES- Arquitetura e Elétrica

Arquiteto(a) e Urbanista THALES GONDIM ZORZETTI AIRES Registro Nacional: 000A486604

Engenheiro Eletricista Registro: 1016873271D-GO - ALLYFF CARNEIRO DE SOUSA RNP: 1016873271

Avaliação

No bloco 01: as telhas cerâmicas apresentam desgaste pelo tempo e retenção de umidade, precisando ser trocadas e conseqüentemente a **execução de novo ripamento em argamassa**. A estrutura em concreto armado não possui nenhum comprometimento visual, como trincas e/ou fissuras. As paredes de tijolo aparente estão em bom estado, porém em alguns pontos apresentam pontos de infiltração, provenientes, provavelmente, pela infiltração pelas vigas baldrame e/ou contato com o solo, necessitando de impermeabilização e pintura. O piso de cimento queimado está em estado razoável, apresentando desgaste pelo tempo e fissuras em algumas juntas de dilatação, necessita de reparos ou substituição por novo piso. Nos banheiros o piso é de ardósia e na cozinha o piso é de cerâmica, em ambos, o estado é razoável, apresentando desgaste pelo tempo. Nas esquadrias, as janelas são de ferro e vidro, em bom estado de conservação, porém necessita de reparos. **As portas são de ferro e de madeira, as de ferro estão em bom estado, porém necessita de reparos e as de madeira estão em péssimo estado, necessitando da sua substituição. A cozinha é pequena para a demanda de alunos, necessitando de uma reforma ou, preferencialmente, construção de uma nova cozinha.** Os banheiros dos funcionários e o feminino precisam de reforma em suas instalações e adequações quanto à acessibilidade.

No bloco 02: toda a cobertura deverá ser revisada, pois a mesma possui estrutura de madeira e metálica com telhas cerâmicas e vários pontos de infiltração, principalmente no auditório e depósito. **O forro de PVC, devido às infiltrações do telhado, apresenta várias deformações** que necessitam ser substituídos após a reforma da cobertura. O piso de cimento queimado está em estado razoável, apresentando desgaste pelo tempo, fissuras em algumas juntas de dilatação, necessita de reparos ou substituição por novo piso. No banheiro o piso é de cerâmica, o estado é razoável, apresentando desgaste pelo tempo. Nas esquadrias, as janelas são de ferro e vidro, em bom estado de conservação, porém necessita de reparos. **As portas são de ferro e de madeira, as de ferro estão em bom estado, porém necessita de reparos e as de madeira estão em péssimo estado, necessitando da sua substituição.**

A unidade escolar não possui as medidas de segurança contra incêndio e pânico, como extintores, placas de sinalização, central de gás adequada, corrimãos e guarda corpo e demais adequações para atender as normas do Corpo de Bombeiros. Não possui as adaptações com relação à acessibilidade, como piso modelo tátil, corrimão, guarda corpo, banheiro acessível e demais adaptações para atender as normas de acessibilidade.

Alimentação de Energia Elétrica: O ramal de entrada de energia encontra-se em perfeitas condições de uso porem a demanda energética do colégio necessita de uma corrente superior a 40A, isso faz com que **o disjuntor de proteção geral desarme sempre que a utilização de equipamentos eletrônicos no colégio aumenta. O ramal de entrada atual não suporta a demanda atual do colégio, e tão pouco uma nova demanda energética para instalação de ares condicionados nas salas de aula do colégio.**

Foram feitas as medições das correntes dos circuitos presentes da edificação e constatou-se que alguns circuitos não estão devidamente dimensionados, isto é, alguns **circuitos estão apresentado uma queda de tensão superior a 9%, sendo que o normativo (NBR5410) máximo de queda de tensão é de 4% para circuitos terminais, muitos dos alimentadores são extremamente velhos. Em grande parte das instalações elétricas do colégio os cabos alimentadores são instalados ao tempo ou soltos nos entreforro ou laje, isto é, sem passar por caixas de passagens e/ou eletrodutos. A quantidade de tomadas nos ambientes administrativos não atendem aos equipamentos utilizados no dia-dia da escola, para contornar a situação os servidores instalação extensões, "T's" e régua de tomadas para aumentar a quantidade de pontos elétricos. As quantidades de luminárias são insuficientes nas salas de aula, os alunos estão estudando em ambiente com iluminância inferior a 300 lux no plano de trabalho. Os disjuntores instalados nas proteções gerais dos quadros de distribuição elétrica não fornecem proteção aos cabos da instalação, Além de não garantirem a coordenação e seletividade com o disjuntor de proteção geral presenta na entrada de energia do colégio, por exemplo, o Disjuntor de proteção geral do Quadro de Distribuição Geral (QDG) é de 80A enquanto o disjuntor de proteção geral da entrada de energia é de 40A, o cabo elétrico que interliga os dois disjuntores é um cabo de cobre isolado, 750V 70° C – PVC, classe de encordoamento 2, de seção 10,0mm².**

Correções Elétricas:

- Como foram detectados diversos problemas elétricos nas instalações elétricas do colégio o ideal seria efetuar as seguintes ações:
- Desativar e remover todas as instalações elétricas presentes na edificação hoje;
- Refazer todas as instalações elétricas da edificação, acrescentando infraestrutura elétrica para comportar ares condicionados em todas as salas;
- Com o novo projeto de instalações elétricas deverá ser analisado a nova demanda energética e de acordo com ela modificar a entrada de energia para uma entrada de energia padrão T4 (Tabela 1 da NTC04-Rev04), ou dependendo da demanda caso seja necessário a implantação de uma subestação.

Conclusão

No levantamento pôde-se constatar que a unidade escolar está em estado razoável de conservação, e conforme relatado no item 3 (Avaliação), algumas intervenções deverão ser realizadas prioritariamente, como: novas instalações da rede elétrica, reforma do telhado, forro, adequações para atender as normas do Corpo de Bombeiros e as normas de acessibilidade. Intervenções como: reforma dos banheiros, reforma e/ou construção de cozinha, execução de novo piso e demais serviços relatados no item 3 (Avaliação) se faz necessário para tornar o ambiente escolar mais agradável e seguro para os alunos e funcionários. **(Grifos nosso)**

3. Voto

Da análise dos documentos que instruem os autos e considerando o resultado do PARECER TÉCNICO DA ESTRUTURA FÍSICA DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR EDMIR POVOA LEMES- Arquitetura e Elétrica, realizados pelo Arquiteto THALES GONDIM ZORZETTI AIRES e Engenheiro Eletricista ALLYFF CARNEIRO DE SOUSA, que na conclusão do referido parecer declaram "No levantamento pôde-se constatar que a unidade escolar está em estado razoável de conservação, e conforme relatado no item 3 (Avaliação), algumas intervenções deverão ser realizadas prioritariamente, como: novas

instalações da rede elétrica, reforma do telhado, forro, adequações para atender as normas do Corpo de Bombeiros e as normas de acessibilidade. Intervenções como: reforma dos banheiros, reforma e/ou construção de cozinha, execução de novo piso e demais serviços relatados no item 3 se faz necessário para tornar o ambiente escolar mais agradável e seguro para os alunos e funcionários"

vota-se por:

- **Recredenciar, em caráter de excepcionalidade, o Colégio Estadual Professor Edmir Póvoa Lemos**, localizado na Avenida Dr. Geraldo Ney, S/N, Centro, em Nazário/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação,

aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** que o PARECER TÉCNICO DA ESTRUTURA FÍSICA DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR EDMIR POVOA LEMES- Arquitetura e Elétrica seja parte integrante desse voto.
- **Determinar** que cópia desse parecer e voto seja encaminhado a Secretária de Educação para **conhecimento e adoção de urgentes providências** quanto ao inteiro teor do Parecer do engenheiro e arquiteto, haja vista as fragilidades verificadas e intervenções necessárias afim de sanar ou mitigar os possíveis **danos físicos à servidores e alunos, bem como a situação dos alunos que estão estudando em ambiente com iluminância inferior a 300 lux no plano de trabalho.**

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de novembro de 2020.

José Teodoro Coelho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 13/11/2020, às 07:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 29/11/2021, às 13:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011103288** e o código CRC **977119A9**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900044001223



SEI 000011103288